

Concurso Publico nº 19-2021

Aquisição de Material de Consumo Clínico (colheita, cromatografia, filtração/extração, plástico, proteção, tratamento, vidro-procelana, rastreio neonatal, e outros), Manutenção e Conservação (consumíveis e acessórios de equipamento, cromatografia, espectrometria e outros) e Material Elétrico para utilização no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Caderno de Encargos

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Subsecção II - Dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Capítulo IV - Caução

Capítulo V - Resolução de litígios

Capítulo VI - Disposições finais

Anexo Técnico

**José António
dos Santos
Domingos**

Assinado de forma
digital por José António
dos Santos Domingos
Dados: 2021.11.17
16:29:06 Z

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal aquisição de **53 (cinquenta e três) lotes** de Material de Consumo Clínico (colheita, cromatografia, filtração/extração, plástico, proteção, tratamento, vidro-procelana, rastreio neonatal, e outros), Manutenção e Conservação (consumíveis e acessórios de equipamento, cromatografia, espectrometria e outros) e Material Elétrico para utilização nos laboratórios do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.
2. O presente procedimento insere-se no CPV 33140000-3 Material médico de consumo, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidade adjudicatárias, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é **62.983,59 €** (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e três euros e cinquenta e nove centimos), sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens.

Cláusula 4.^a

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, podendo o INSA, I.P. fixar datas de entrega na nota de encomenda ou por solicitação do laboratório após emissão da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, até **15 de dezembro de 2021**.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A entidade adjudicatária obriga-se a entregar à entidade adjudicante pública os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. A entidade adjudicatária é responsável perante Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INSA, I.P., situadas no Porto, Águas Moura e Lisboa, mediante solicitação do INSA, I.P., se outro não for solicitado na nota de encomenda, de acordo com as necessidades do INSA, I.P.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Encomenda pelo serviço requisitante do INSA, I.P.
3. O contraente público reserva-se ao direito de fasear as notas de encomenda de acordo com suas as necessidades.
4. Caso o adjudicatário não cumpra de forma exata e pontual as obrigações contratuais, por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á para o cumprimento da prestação, fixando um prazo não inferior a 5 (cinco) dias.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante pública, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após a verificação referida no número anterior, o INSA, I.P. pode:
 - a) Receber o bem;
 - b) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
 - c) Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, a entidade adjudicatária fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.
5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.
6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando a entidade adjudicatária obrigada à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

8. Durante a fase de realização de testes, a entidade adjudicatária deve prestar ao INSA, I.P. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.

2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

4. Caso haja uma segunda inconformidade dos bens nos termos dos números anteriores, poderá o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. resolver o contrato com base nesse fundamento, sendo a entidade adjudicatária responsável nos termos gerais definidos na lei e no contrato.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes solicitados a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, e após validação técnica (assinatura da respetiva guia de remessa ou guia de transporte) por parte do laboratório, os bens consideram-se devidamente aceites.

2. Com a aceitação do bem a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o INSA, I.P., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicatária.

3. A aceitação do bem a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do presente procedimento, durante a vigência do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designou como gestor do contrato, **Mário Rorigues**, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Secção II

Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao entidade adjudicatária público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas para o email: fornecedores@insa.min-saude.pt
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor contratual;
- d) Pelo incumprimento por inconformidade dos bens fornecidos ao fim a que se destinam, nos termos da cláusula 8^a, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária prevista no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso ou inconformidade na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

5. O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior,

entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes; ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INSA, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 22.^a

Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 500.000,00€.
2. O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.
3. Caso seja aplicável a prestação de caução e para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA.
4. A resolução do contrato pelo INSA, I.P. não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o INSA, I.P. venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 25.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização do INSA, IP.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário, nos termos do Programa do Concurso; e
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao adjudicatário, nos termos do Programa do Concurso.
 - c) Para efeitos da autorização do INSA, IP, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.
 - d) O INSA, IP deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 15 (quinze dias) a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 26.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do co-contratante

1. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo INSA, I.P., pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o INSA, I.P., interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 27.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo Responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO TÉCNICO

1. A descrição dos parâmetros base dos bens assim como as quantidades, encontram-se descritos na tabela anexa, devendo o adjudicatário responder a todos os produtos, sob pena de exclusão.
2. A entrega será efetuada de acordo com o inscrito nas tabelas do INSA, I.P. Sede – Lisboa, CEVDI – Águas de Moura e CSPGF – Porto, disponíveis no respetivo site em <http://www.insa.pt> em “Contactos”.
3. O adjudicatário deverá realizar o transporte, por si só ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados a cada produto e usando esses meios de forma adequada.
4. Relativamente às referências dos artigos indicadas na proposta de fornecimento, o adjudicatário deverá ter em consideração o seguinte:
 - 4.1 É fundamental que as referências dos artigos, indicadas, na proposta de fornecimento, correspondam à referência que consta no catálogo indicado para avaliação da conformidade dos mesmos.
 - 4.2 No caso de aquela referência não constar no catálogo da marca nem do catálogo do adjudicatário, deverá ser indicada a correspondência inequívoca à referência de um destes dois.
 - 4.3 No caso de esta correspondência não estar indicada, a avaliação da adequação do artigo proposto não será efetuada. Neste caso o júri concluirá pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de não apresentação dos respetivos atributos, constituído causa de exclusão da proposta em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
5. “O total INSA, I.P. número”, refere-se a um número que multiplicado pela coluna correspondente de “Apresentação Embalagens” irá corresponder à quantidade total pedida como parâmetro base pelo INSA, I.P..
6. A coluna abaixo indicada – “apresentação de embalagens” – não é parâmetro base deste Caderno de Encargos, pelo que não será critério de exclusão, podendo o adjudicatário apresentar proposta com apresentação comercial desde que:
 - a) A apresentação comercial dos bens ou material, proposta pelo concorrente permita a entrega nos diversos locais de entrega definidos no ponto 2 deste anexo técnico;
 - b) As quantidades totais propostas pelos concorrentes sejam iguais ou superiores às pedidas neste anexo técnico, não prejudicando contudo a conveniência e a gestão da metodologia de trabalho nos diferentes Departamentos e Unidades do INSA, I.P., designadamente, concentrações químicas e/ou distribuição de quantidades do bem proposto.
7. Por “parâmetro base”, nos termos da lei, entende-se as características técnicas descritas na tabela abaixo que deve ser cumprida pelo adjudicatário, sob pena de exclusão da proposta.
8. A coluna com a indicação da Unidade não é passível de ser alterada.
9. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela entidade adjudicante, sendo excluídas todas as propostas que ultrapassem o preço base.
10. O adjudicatário deverá entregar os reagentes constantes da tabela infra com um prazo de **validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega.**

Anexo técnico

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	62 983,59 €
1	1	2050050025	FILTRO P/APARELHO DE PURIF. DE AGUA DE CARVAO C/10MIC.		1 U	5	5			125,00 €
2	1	2020020001	Colector de +- 100 mL p/amostras de fluidos biológicos (urina) em PP	Com tampa de rosca, embal. Individual, esteril. Com certificado de esterilização	1 U	750	750			75,00 €
3	1	2020060235	Ponta 10/20 µL s/filtro c/±46mm, em saco, autoclavável	Compatível com micropipeta Eppendorf 0,5-10uL e Gilson P2/P10. Com certificado de conformidade ponta/pipetador segudo a norma ISO 8655-2	1 X 1000 U	70	70			1 459,40 €
3	2	2020060239	Ponta 1000 µL s/filtro, em saco, autoclavável	Compatível c/micropipeta Gilson/Eppendorf/Socorex. Com certificado de conformidade ponta/pipetador segudo a norma ISO 8655-2	1 X 250 U	250	250			
4	1	2020060356	Tubo 15 mL p/centrífuga PP, 120x17mm, tampa rosca HDPE, resist. clorofórmio	c/fundo cónico, graduado e marca de volume moldada, máxima rotação de 6000 rpm, autoclavável e esterilizado; Resistente a temperaturas acima de 125°C, resistência química e transparência óptica	1 X 50 U	200	200			600,00 €
5	1	2020050085	Termómetro digital -50°C a 200°C; resolução 0,1 °C; precisão 0,5°C		1,0	3	3			66,69 €
6	1	2020060168	Microtubo 0,2 mL p/PCR, PP, fundo cónico, tampa plana, fecho segurança	Tampa com superfície plana para escrever, autoclavável e zona opaca p/marcação, cor neutra, estabilidade na centrifugação até aos 8000g. Livre de Rnase, Dnase e DNA Human, cor neutra	1 X 500 U	80	80			2 439,58 €
6	2	2020060367	TUBO 5 ML PP, 57X15,3MM, C/FUNDO CONICO, C/TAMPA DE ROSCA E ESTERIL	Livre de Dnase, Rnase e DNA humano	1000,0	1		1		
6	3	2020060072	Cuvete de 1,6 mL PS, c/10x4mm caminho óptico 10mm, descartável		1,0	4000		4000		
6	4	2020060162	Microtubo - tiras de 8 - 0,2 mL, p/PCR PP, c/ tampa plana acoplada	Estéril, livre de Rnase, Dnase e Human DNA, não pirogénico, cor neutra	120x4	2		1	1	
6	5	2020060452	Suportes tubos de ensaio, N° orifícios 40 (4x10), para tubo c Ø de 20 mm, azul	De Nylon, reforçado com fibra de vidro, WxDxH 104x253,6x86,6 mm	3,1	2		2		

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	62 983,59 €
7	1	2020080037	Câmara de sedimentação tubular Øint.25mm e volume 5 mL	p/contagem de fitoplanton	1,0	4	4			1 232,00 €
8	1	2020050195	Pipeta multicanal, 30-300 µL - 12 Canais , mecânica tipo Eppendorf Research Plus	Divisão 0,2µl, Exatidão ±3,0 - ±0,6%, imprecisão ±1,0 - ±0,3%, para pontas de pipetas de 300µl	1,0	1		1		1 605,90 €
8	2	2020050051	Micropipeta, volume variável 20-200 µL, tipo Eppendorf	Erro aleatório relativo ±0,7% - 20µL, ±0,2% - 200µL - Monocanal, Display de volume de 4 dígitos, autoclavável	1,0	2		2		
8	3	2020050049	Micropipeta, volume variável 10-100 µL, tipo Eppendorf	Erro aleatório relativo ±1% - 10µL, ±0,2% - 100µL - Monocanal, Display de volume de 4 dígitos, autoclavável	1,0	2		2		
8	4	2020050044	Micropipeta, volume variável 0,5-10 µL, tipo Eppendorf	Erro aleatório relativo ± 5% - 0,5µL, ±0,4% - 10µL - Monocanal, Display de volume de 4 dígitos, autoclavável	1,0	3		3		
9	1	2020060384	Microplaca p/ PCR 96 poços transparentes para volumes de 0,2mL com saída branca	Microplaca adequada para utilização em robot automático, com medidas de 127,76 mm por 85,48 mm	50,0	5		5		2 135,00 €
9	2	2020060559	Película ótica microplacas 96 poços p/ Real time PCR, tipo Microseal B film	Microseal B film	100,0	5		5		
9	3	2020060036	Tira 8 tampas planas, qualidade óptica, p/ microtubos 0,2 mL, ultra clara	Livre de Dnase, Rnase e DNA humano; indicado para reação Real Time PCR, compatível com Termociclador Lightcycler 2.0 e com microtubos com código 2020060035.	960,0	8	6	2		
10	1	2020060232	Ponta 10 mL s/filtro, em saco, autoclavável	Compatível com micropipeta Socorex	100,0	8	8			3 234,00 €
10	2	4010020076	SERINGA DE VIDRO P/ GC 5UL; C/ AGULHA	Graduação 0,1µL; Agulha c/ /Æ externo 0,52mm e interno de 0,13mm c/ 50mm comprimento	1,0	2		2		
10	3	4010020429	O-ring para ATD, 301ID, 070WD	compatível com turbomatrix	3	4		4		
10	4	4010020430	O-ring para ATD, tamanho 10	compatível com turbomatrix	5	6		6		
10	5	4010020387	O RING 009 PARA ATD		5,0	4		4		

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	62 983,59 €
10	6	2050010014	Tampas para amostrador Turbomatrix , PTFE com o-ring		20,0	3		3		
10	7	4010020188	Tampas p/ vial "Snap ring" PE vermelho, ND 11, septo silicone /PTFE cross-slitted	P/ utilização c/ vial cross-slitted	1000,0	3		3		
11	1	2020080009	Balão volumétrico 100 mL em vidro boro 3.3, classe A, c/tampa PP, IN12/21		1,0	10		10		203,86 €
11	2	2020080284	Balão volumétrico 50mL em vidro boro 3.3, classe A, tampa PP, IN 12/21	Com identificação de lote e certificado, de conformidade metrológica, do lote, Tolerância $\pm 0,1$ mL	1,0	15		15		
11	3	2020080027	Balão volumétrico 5mL em vidro boro 3.3, classe A, c/tampa PP, IN10/19		1,0	2		2		
11	4	2020080021	Balão volumétrico 2L em vidro boro 3.3, classe A, c/tampa PP, IN29/32		1 U	3	1	2		
11	5	2020080177	Proveta 500mL em vidro boro 3.3, c/tampa PP e base hexagonal, classe A	Com graduação ambar e certificado de lote identificação de lote e certificado de conformidade metrológica do lote.	1 U	3	3			
11	6	2020080187	Tina de vidro p/coloração vertical p/16 lâminas tipo Hellendahl c/tampa		1 U	5	5			
12	1	2020050140	Fotómetro com fonte de luz LED para determinação de Cloro livre, Cloro total, pH	DEVE INCLUIR TODOS OS ACESSÓRIOS/PADRÕES - Fornecido com mala de transporte, agitador, baterias, vials, reagentes, manuais - À prova de água - Tecnologia de interferência de filtro de alta precisão - Função zero, uma vez - Interface de infra-vermelho para transmissão de dados - Resolução 0,01A	1,0	2	2			994,60 €
13	1	2050050086	Filtro seringa em AC, poro 0,20 μ m, 25 mm, estéreis, tipo refª 514-0061 VWR	Em conformidade com as normas USP Classe VI. Não pirogénicas e não citotóxicas. P/filtracção e clarificação estéreis de soluções e culturas.	50,0	2		2		441,18 €
13	2	2050050017	Membrana filtrante Ciclopore, policarbonato, diâmetro 0,47mm e poro 0,22 μ m	esterilizadas	100,0	1	1			

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	62 983,59 €
13	3	2050050149	Papel de filtro grau 4; poro 20 - 25 µm; Ø150 mm	Análise qualitativa, filtração rápida	100,0	11	11			
13	4	2050050172	Sistema de filtração, em PSF graduado com ligação a um sistema de vácuo	composto por uma base com capacidade de 1000 mL e copo graduado com capacidade de filtrar 500 mL. para membranas de 47 mm de diâmetro. Contém 2 tubos conectores com diâmetro de 6-8 mm. Autoclavável.	1,0	1		1		
13	5	2050050145	Papel de filtro grau 1; poro 10µm; AÆ90mm		100,0	21		21		
13	6	2050050227	Papel de filtro qualitativo, grau 1, 150mm, círculo		100,0	1		1		
14	1	2020080010	Balão volumétrico 10mL em vidro boro 3.3, classe A, c/tampa de vidro, IN10/19	Com identificação de lote e certificado, de conformidade metrológica, do lote. tolerância ± 0,04 mL	1,0	2		2		1 042,63 €
14	2	2020080014	Balão volumétrico 20 mL, vidro boro 3.3, classe A, c/tampa PP, IN 10/19	Com identificação de lote e certificado de conformidade metrológica do lote, tolerância ± 0,04 mL, marcas e inscrições a âmbar.	1,0	40	30	10		
14	3	2020080017	Balão volumétrico 25 mL em vidro boro 3.3, classe A, tampa PP, IN10/19		1,0	2		2		
14	4	2020080045	Copo 250mL em vidro boro 3.3, forma baixa, graduado e c/bico		1 U	11	11			
14	5	2020080111	Lamela de vidro circular Ø10mm-nº1, espes. 0,13-0,17mm		1000 U	1	1			
14	6	2020080122	Lâmina de vidro p/microscopia 76x26x1,0mm, com canto fosco, Tipo "Super Frost"	Esmeriladas. Com um lado (+/- 1/3 da lâmina) fosco, possibilitando escrita. Com zona de rotulagem resistente aos solventes mais usados e, mais espessa.	50 U	40	40			
14	7	2020080129	Lâminas vidro esmeriladas 90º 76x26mm c/ canto fosco tipo Hirschmann	Extrabrancas, ISO 8037/1	1000 U	7	7			
14	8	2020080189	Tina de vidro para suportes de coloração 108 x 90 x 70 h mm	Com tampa	1 U	7	7			
14	9	2020080328	Tampa p/frasco tipo schott-Duran, GL32 em PP, azul	autoclavável, resistentes até +140 °C	5u	15	15			

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	62 983,59 €
14	10	2020080003	Anilha em ETFE encarnado rosca GL32 p/frascos de 50 mL tipo Schott	Resistente a esterilização até 180°C	10,0	1		1		
14	11	2020080004	Anilha em PTFE encarnado rosca GL45 p/frascos de 1000 mL tipo Schott	Resistente a esterilização até 180°C	10,0	1		1		
15	1	2020080087	Frasco de 50ml em vidro boro 3.3, graduado c/tampa de rosca em PP	Tampa GL32, Para esterelização, autoclavável até 140 °C	1	60	60			226,00 €
15	2	2020080081	Frasco de 100ml em vidro boro 3.3, graduado c/tampa de rosca em PP	Tampa GL45, Para esterelização, autoclavável até 140 °C	1	50	50			
16	1	2050050186	FILTRO DE SERINGA EM GHP C/Ø13MM E 0,2µM DE PORO	Não esterilizado, envlucro em PP	1000,0	1		1		1 060,00 €
17	1	2050050133	Membrana, nitrato de celulose, poro 0,45 µm, Ø 47 mm, branca, c/ grelha	compatíveis c/ dispensador automático (EZ-PAK)	600,0	20	20			9 127,00 €
17	2	2050050018	Copos de filtração, estéreis, descartáveis, graduados, 250 mL	Compatível c/ rampa de filtração MILIPORE; Em polipropileno livre de agentes inibidores de crescimento microbiano p/ utilização c/ membranas, Ø 0,45 µm	150,0	24	14	10		
17	5	2050050052	Filtro de seringa em PVDF, c/Ø4mm e 0,2µm de poro, não esteril.	p/ clarificação solventes orgânicos, c/capacidade p/filtrar 1ml.. Opções de compra: pk=100 unid. e pk=1000 Unid.	100,0	1		1		
17	6	2050050053	Filtro de seringa em PTFE, c/Ø4mm e 0,45µm de poro, não esteril.	p/ clarificação solventes orgânicos, c/capacidade p/filtrar 1ml. Opções de compra: pk=100 unid	100,0	1		1		
18	1	4010020165	Vial 1,5mL, ND11, vidro claro c/11,6x32mm p/ tampas snap ring		1000,0	3		3		290,00 €
18	2	4010020244	Vial 4 mL, ND13 em vidro ambar rosca c/ 14,7x45mm		1000,0	1		1		
19	1	4010020128	Coluna HPLC 4.6mmX250mm troca ionica; partic. 10µm, poro 85Å , tipo Whatman Partisil 10 SAX, 4.6 x 250 mm HPLC Column	Range pH 1,5-7,5, para separação de de ácidos nucleicos, ácidos orgânicos e aniões.	1,0	1		1		259,42 €
20	1	4010070205	Cadinhos de filtração p/ determinação fibra, poro 2 (40-90 µm)	Em vidro borosilicato 3,3 - compatível com sistema de filtração Fibertec System 1023 da FOSS	6,0	6	6			2 111,18 €
20	2	4010040060	Frasco de incubação p/ determinação fibra, 600 mL	compatível com sistema de filtração Fibertec System 1023 da FOSS	6,0	2	2			

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	62 983,59 €
21	1	4010070283	Tubo de silicone Ø int3,18, Øext 3,5mm, espessura 1,59mm	Tubo translucido tratado com platina, esterizavel por autoclavagem, oxido de propileno e raios gama. Compatível com bomba peristaltica	15,0	1	1			80,00 €
22	1	2020020121	Frascos quadrados de boca larga, roscados, em HDPE, translúcidos, 250 mL	Com rosca DIN 45	210,0	1	1			344,60 €
22	2	2020020039	Saco em PE esterilizado p/recolha de amostras cap. 720 mL	Dimensões 115X230mm, s/área de escrita, com fecho hermético através de filamentos metálicos	500 U	4	3	1		
23	1	2020060128	Micropistão ("pestel") para tubos de 1,5 mL	Pistão utilizado para triturar tecidos manualmente	100,0	16	16			928,00 €
24	1	2020020009	Zaragatoa de algodão c/haste em Madeira Estéreis	esteril. e embal. Individual/	100	110	110			363,45 €
24	2	2020080101	Lamela de vidro 20x20mm, espes. 0,13-0,17mm		1 X 100 U	10	10			
24	3	2020080172	Proveta 1L em vidro boro 3.3 c/tampa PP e base hexagonal, classe A	Com graduação ambar	100 U	1	1			
25	1	4010020187	O' Ring (GC/MS Shimadzu)		1,0	25		25		1 938,00 €
25	2	4010020068	Seringa Sge (AOC20)		1,0	4		4		
25	3	4010020038	Liner "Glass Liner", otimizado para injeção em modo SPLIT	Compatível com cromatografo SPL 2010 Shimadzu	1,0	25		25		
25	4	4010020182	Filamento p/ analizador Shimadzu (CI e NCI - QP2010 Plus)		1,0	2		2		
25	5	4010020141	Septo Thermogreen LB-2 p/ utilização no equip. GC/MS Shimadzu	Equivalente a Shimadzu Refª 221-35507-02SP	50,0	1		1		
26	1	4010020114	Coluna GC: 15m x 0.10mm, df 0.10µm, Tipo Equity 1	Não polar, matriz activa; poly(dimetilsiloxano); Limite Temp. 0.10 - 0.32 mm I.D.: -60 °C to 325/350 °C	1,0	1		1		437,00 €
27	1	4010020283	Coluna Analítica para Sistema HPLC; Purospher STAR, RP C18, 5µm, 25x 0,4	Quantificação e detecção de Neurotransmissores no liquido Cefaloraquidiano	1,0	1		1		438,22 €

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	62 983,59 €
28	1	2020050216	Bomba de Vácuo portátil para Laboratório	Bomba de vácuo de alto rendimento com design movido a pistão para maior potência. Apresenta um diafragma resistente quimicamente ao uso de produtos químicos corrosivos e solventes. Apresenta reguladores de pressão e vácuo fáceis de ajustar com medidores individuais.	1,0	1		1		1 060,00 €
29	1	4010020161	Coluna Analítica para Sistema HPLC; Nucleosil 100, RP, C18, 5um, 250x 4mm	Quantificação e detecção de 5MTHF no líquido Cefaloraquidiano	1,0	1		1		8 620,00 €
29	2	4010020339	"Insert", vidro, 200µL (5,5x29mm) c/ mola plástico pré-instalada		1000,0	21		21		
29	3	4010020453	Coluna Analítica para Sistema HPLC; Nucleosil 120, RP, C18, 5um, 250x 0,46mm	Quantificação e detecção de 3OMD, 5HTP no líquido Cefaloraquidiano	1,0	2		2		
30	1	4010020318	Coluna Analítica para Sistema HPLC; tracer Excel 120 ODSB, 5um, 25x 0,4	Quantificação e detecção das pterinas no LCR e urina	1,0	1		1		227,54 €
31	1	2020020036	Frascos 1000 ML estéreis c/ hipossulfito de sódio (> ou igual a 20 mg/frasco)	Estéreis, em PET, embalados individualmente, para colheitas de amostras de água, para análise microbiológica. Exige-se que o fornecimento deste produto seja todo do mesmo lote de fabrico ou na sua impossibilidade que tenha a menor variação e as características têm que estar de acordo com a Norma ISO 19458.	59 U	70	70			2 849,70 €
32	1	4010050068	Acessório "Skimmer cone" p/ ICP-MS Thermo X II Series		1,0	4	4			3 289,76 €
32	2	4010050072	Tocha de quartzo c/1,5mmID injector, para ICP-MS	compatível com ICP-MS Thermo X series II	1,0	1	1			
32	3	4010020241	Ferrule de grafite p/ (GC/MS Trace)		10,0	1		1		
32	4	4010070206	Tubo Flared, PVC transparente duas pontes Laranja/Amarelo, i.d. 0,51mm	Compatível com bomba peristáltica laranja/amarelo ICP/MS/MS Thermo X série II da Unicam	12,0	3	3			
32	5	4010070207	Tubo Flared, PVC transparente duas pontes Laranja/Verde, i.d. 0,38mm	Compatível com bomba peristáltica laranja/amarelo ICP/MS/MS Thermo X série II da Unicam	12,0	3	3			

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	62 983,59 €
33	1	2020060197	Película adesiva (Selador) p/placas PCR de 96 poços, transparente	resistente a temperaturas entre -80°C +104°C	100,0	6	6			480,00 €
34	1	4010070276	Bolsa individual com cinto para bombas pessoais de amostragem de ar (alto fluxo)	Bolsa para bomba de amostragem, em material textil, com cinto, para utilização em amostragens pessoais, compatível com bombas de alto fluxo (e.g. SKC Deluxe, SKC AirCheck, Gilian Gilair5 e Gilian Plus)	1,0	3	3			276,00 €
35	1	2050060082	Tapetes de descontaminação p/ zonas de passagem, folhas - 45x114 cm, cor azul		300,0	1	1			69,00 €
36	1	2020080277	Lâminas pré-tratadas com silano, tipo Silane-Prep slides da Sigma		50,0	1	1			12,00 €
37	1	4010020317	Pré-coluna AQ C18, dimensões: 4.0 x 3.0 mm, com dupla face: dourada/prateada.	Compatível com suporte de pré-coluna de duas unidades (fêmea/macho) da Phenomenex™ e coluna RP-C18, p/ fases móveis 100% aquosas, 80Å, partícula: 4.0 micras, diâmetro interno 4.6, estável no intervalo de pH 1.5-7.5.	10,0	1	1			406,80 €
37	2	2050010141	Suporte para pré-coluna duas unidades (fêmea/macho).	Compatível com pré-colunas AQ-C18 e C18, de dimensões: 4.0 x 3.0 mm, com dupla face: dourada/prateada, da Phenomenex™ e coluna RP-C18, p/ fases móveis 100% aquosas, 80Å, partícula: 4.0 micras, diâmetro interno 4.6, estável no intervalo de pH 1.5-7.5.	1,0	1	1			
38	1	2020050161	Micropipeta, volume variável (100 a 1000 µL) , c/ capilar e pistão, tipo M1000 Gilson	Micropipeta automática c/ deslocamento positivo, c/ capilar e pistão, adequado para pipetagem de solventes orgânicos. O líquido a pipetar não deverá entrar em contacto com a pipeta de modo a prevenir contaminações.	1,0	1		1		289,02 €
39	1	2020060459	Caixa p/81 microtubos de 1,0/2mL em policarbonato, matriz 9x9	Sortido de caixas coloridas (vermelho, amarelo, verde, cinzento e branco); caixa de criopreservação, c/numeração e tampa, autoclavável até 121°C, resistente até -196°C	8,0	3		3		574,56 €
40	1	4030010006	Massa de lubrificação para rotor de centrifuga		1,0	1		1		32,88 €
41	1	2020070011	Micro seringa (100 µL) para braço injecto MS/MS	TANDEM MASS	1,0	2		2		346,00 €

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	62 983,59 €
42	1	2020060198	Película adesiva em alumínio (Sem Selador) p/placas PCR de 96 poços	para uso sem selador	0,6	6		6		336,00 €
43	1	2050060031	Luva Ambidestra em Vinil de alta sensibilidade, s/pó, Tam. 6/7	punho c/rebordo resistente, ≥AQL 1,5 – com marcação CE	1 X 100 U	200	200			5 300,01 €
43	2	2050060032	Luva Ambidestra em Vinil de alta sensibilidade, s/pó, Tam. 7/8	punho c/rebordo resistente, ≥AQL 1,5 – com marcação CE	1 X 100 U	200	200			
43	3	2050060017	Luva Ambidestra em Latex de alta sensibilidade, sem pó, Tam. pequeno 6/7	punho c/rebordo resistente, ≥AQL 1,5 – com marcação CE	1 X 100 U	200	200			
44	1	2020060373	Tubo 50 mL p/centrífuga PP, 115x30, tampa de rosca em HDPE	Marca de volume e zona branca para escrever tipo etiqueta, p/máxima rotação de 6000 rpm, autoclavável e esterilizado em sacos selados	1 X 60 U	300	300			2 200,01 €
44	2	2020060352	Microtubo 1,5 mL PP, graduado, fundo cónico, tampa plana	autoclavável, cor neutra, com zona opaca para marcação	1 X 500 U	10	10			
45	1	2030010020	Seringa de 5 mL, Luer, s/agulha disposable 3 peças	Em PP; Esterilizadas com óxido de etileno; Embalagem individual; Êmbolo de borracha; Bico descentrado; Atóxica; Apirogénica.	1 X 100 U	10	10			100,00 €
45	2	2030010005	Seringa de 10 mL, Luer, s/agulha disposable 3 peças	Em PP; Esterilizadas com óxido de etileno; Embalagem individual; Êmbolo de borracha; Bico descentrado; Atóxica; Apirogénica.	1 X 100 U	10	10			
45	3	2030010007	Seringa de 20 mL, Luer, s/agulha disposable 3 peças	Em PP; Esterilizadas com óxido de etileno; Embalagem individual; Êmbolo de borracha; Bico descentrado; Atóxica; Apirogénica.	1 X 50 U	4	4			
46	1	2050060081	Pijama de bloco disposable (Túnica de manga curta + calça) - tamanho L		1 U	100	100			390,00 €
47	1	2020080123	Lâmina vidro p/microscopia 76x26, espes.0,95-1,05mm;c/bordos esmeril.canto fosco	Desengordurada e lavada	1 X 50 U	100	100			580,00 €
48	1	2020060167	Microtubo 0,2 mL p/PCR, PP, fundo cónico, c/tampa plana	autoclavável, livre de Rnase, Dnase e Human DNA, cor neutra	1 X 500 U	10	10			135,00 €
49	1	2020060203	Pipeta escoamento total de 1 mL, c/ponta estreita, estéril e disposable, emb. individualmente		1 U	3000	3000			1 000,00 €
49	2	2020060205	Pipeta escoamento total de 2 mL, c/ponta estreita, estéril e disposable, emb. individualmente		1 U	5000	5000			

Lote	Pos	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	62 983,59 €
50	1	4020010051	Lampada G4, 6V 10W			12	12			72,00 €
51	1	2050060005	Cobre sapatos descartável universal em CPE resistente, espes. 40µm	dim. ±36x15cm	100 U	50	50			450,00 €
52	1	2050070025	Parafilm 'M' 100mmx38mm, em rolo		1 X 1 rolo	36	36			620,00 €
53	1	2020080325	Cadinhos de porcelana, volume 35-40 mL, forma média	Interior e exterior de porcelana vidrada, com excepção da base, Aptos a suportarem uma temperaturas de 1000 °C	1,0	12	12			9,60 €